

LEI MUNICIPAL Nº 184/2015, de 20 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INACIO DO PIAUI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que estabelece o preceito constitucional e a legislação ministerial, Faz que a Câmara Municipal, apreciou. Votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;



IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.



§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas públicas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de



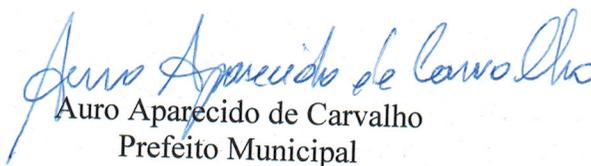
informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Nº. 184 de 20 de Junho de 2015, Sancionada, Promulgada, Registrada e Publicada a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí/PI, 20 dias do mês de maio de 2015.


Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ - PIAUÍ

“A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.”

SUMÁRIO

1. DADOS GERAIS

1.1. Caracterização do Município

1.1.1 Histórico

1.1.2 Aspectos demográficos

1.1.2.1 Demografia

1.1.3 Aspectos econômicos

1.1.3.1 Produção Econômica

1.1.3.2 Produção Agropecuária

1.1.3.3 Agricultura Familiar

1.1.3.4 Mercado de trabalho

1.1.4 Aspectos Sociais

1.1.4.1 Pobreza e Transferência de Renda

1.1.4.2 Assistência Social

1.1.4.3 Inclusão Produtiva

1.1.4.4 Educação

1.1.4.5 Saúde

1.1.5 Aspectos de Gestão Municipal

1.1.5.1 Finanças públicas

1.1.5.2 Recursos Humanos

2. NÚMEROS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO INACÍO DO PIAUÍ – PI

2.1 Educação Infantil

2.1.1 Matrícula da educação infantil em 2014

2.1.2 Número de escolas da educação infantil

2.2 Ensino Fundamental

2.2.1 Matrícula do ensino fundamental

- 2.2.2 Número de escolas do ensino fundamental
- 2.2.3 População que frequenta e não frequenta a escola
- 2.3 Ensino Médio
- 2.4 Educação Inclusiva/Especial
- 2.5 Alfabetização até 8 Anos de Idade
- 2.6 Educação Integral
- 2.7 Fluxo e Qualidade
- 2.8 Escolaridade
- 2.9 Alfabetização com 15 Anos ou Mais
- 2.10 Educação de Jovens e Adultos
- 2.11 Educação Profissional
- 3. DADOS SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES
- 3.1 Formação de Professores
- 3.2 Professores – Remuneração e Carreira
- 3.3 Gestão Democrática
- 4. FINANCIAMENTO
- 5. METAS E ESTRATÉGIAS DO PNE/PME

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Taxa de crescimento anual por área selecionada – 2000 e 2010

Gráfico 02 - População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010

Gráfico 03 – Participação dos setores econômicos – Produto Interno Bruto do município 2010

Gráfico 04 – Taxa de crescimento do PIB Nominal por setor Econômico no município e no estado – 2005 a 2010

Gráfico 05 – 2011 Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município – 2011

Gráfico 06 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/ temporária (tonelada)

Gráfico 07 – Taxa de desemprego por área selecionada – 2010

Gráfico 08 – Pessoas ocupas por posição na ocupação - 2010

Gráfico 09 – Admitidos e desligados do município 2005 a 2012

Gráfico 10 – Evolução da quantidade de registro no cadastro único e de beneficiários do programa bolsa família 2006 a 2013

Gráfico 11 – Evolução da quantidade de beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), por tipo de benefício – 2004 a 2013

Gráfico 12 – Atendimento no PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 2012

Gráfico 13 – Total de indivíduos cadastrados simultaneamente no MEI e no Cadastro Único 2012 e 2013

Gráfico 14 – Distribuição das cinco principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município 2012

Gráfico 15 – Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária - 2010

Gráfico 16 – Metas do Índice de Desenvolvimento da educação Básica (IDEB) 2009 a 2021

Gráfico 17 – Distribuição das cinco principais causas de morbidade hospitalar do município 2012

Gráfico 18 – Percentual de domicílios da área urbana com acesso à rede de abastecimento de água, à coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado – 2010

Gráfico 19 – Distribuição percentual das cinco principais despesas do município - 2011

Gráfico 20 – Total de Servidores da administração municipal segundo tipo de vínculo - 2011

1 DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos/das profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

2 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

- I. Garantir às crianças, à juventude e a pessoas adultas e idosas, boas condições de acesso e permanência nas etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II. Melhorar a qualidade da educação, especialmente da Rede Municipal de Ensino, investindo-se prioritariamente na formação continuada dos educadores e educadoras;
- III. Assegurar a efetiva aprendizagem dos/das estudantes envolvendo o domínio dos aspectos sócio-cognitivo-afetivo e cultural;
- IV. Promover a atuação de uma gestão escolar democrática e participativa;

- V. Implantar uma proposta curricular unificada para toda a rede de ensino, adequando o currículo escolar às especificidades locais, contemplando novos paradigmas e saberes da sociedade atual;
- VI. Implementar ações continuadas em prol do desenvolvimento equilibrado para uma sociedade sustentável e saudável;
- VII. Valorizar o/a profissional da educação da Rede Municipal de Ensino, investindo na sua formação continuada, com melhoria nas condições de serviço e salário;
- VIII. Estreitar o relacionamento entre escola e família, mediante aprimoramento de mecanismos de participação e envolvimento nas ações curriculares da escola;
- IX. Valorizar a educação do campo com incentivos de melhoria do acesso e permanência na escola, favorecendo oportunidades de ascensão social no próprio meio;
- X. Fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, que trabalha com a diversidade, com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnicorraciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal, cultura na escola, fortalecendo parcerias entre organismos públicos, não governamentais e com os movimentos sociais (direitos humanos, ecológicos, justiça fiscal, negros/as, de mulheres, feministas, LGBT) objetivando alcançar uma educação não discriminatória;
- XI. Assegurar o atendimento escolar aos/às estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens Adultos/as, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado.

1 - DADOS GERAIS

1.1 Características do Município

Município de Santo Inácio do Piauí	
<i>"Santo Inácio"</i>	
	
Bandeira desconhecida	Brasão desconhecido
<u>Hino</u>	
<u>Aniversário</u>	13 de abril
<u>Fundação</u>	<u>13 de abril de 1963</u> (51 anos)
<u>Gentílico</u>	<i>Santinacense</i>
<u>Padroeiro(a)</u>	<u>Santo Inácio de Loyola</u>
<u>Prefeito(a)</u>	Auro Aparecido de Carvalho (<u>PSB</u>) (2013–2016)
Localização	



Localização de Santo Inácio do Piauí no Piauí

 07° 25' 48" S 41° 54' 39" O

<u>Unidade federativa</u>	 <u>Piauí</u>
<u>Mesorregião</u>	<u>Sudeste Piauiense</u> <i>IBGE/2008</i> ¹
<u>Microrregião</u>	<u>Alto Médio Canindé</u> <i>IBGE/2008</i> ¹
<u>Municípios limítrofes</u>	<u>Norte:</u> <u>Colônia do Piauí e Wall Ferraz</u> <u>Sul:</u> <u>Simplício Mendes e Campinas do Piauí</u> <u>Oeste:</u> <u>São Miguel do Fidalgo e Colônia do Piauí</u> <u>Leste:</u> <u>Itainópolis e Floresta do Piauí.</u>

Distância	até 510 <u>km</u>
<u>capital</u>	
Características geográficas	
<u>Área</u>	895,671 <u>km²</u> ²
<u>População</u>	3 653 <u>hab.</u> <u>IBGE/2010</u> ³
<u>Densidade</u>	4,08 hab./km ²
<u>Altitude</u>	210 <u>m</u>
<u>Clima</u>	Tropical de Inverno Seco Sub-Úmido Seco (C1) ⁴ <u>Aw</u>
<u>Fuso horário</u>	<u>UTC-3</u>
Indicadores	
<u>IDH-M</u>	0,613 <u>médio</u> <u>PNUD/2010</u> ⁵
<u>Gini</u>	0,52 <u>PNUD/2010</u> ⁵
<u>PIB</u>	<u>R\$ 16 069 mil</u> <u>IBGE/2011</u> ⁶
<u>PIB per capita</u>	<u>R\$ 4 385,68</u> <u>IBGE/2011</u> ⁶
<u>L</u>	

Santo Inácio do Piauí é um município brasileiro do estado do Piauí.

Localiza-se a uma latitude 07°25'47" sul e a uma longitude 41°54'39" oeste, estando a uma altitude de 210 metros. Sua população estimada em 2004 era de 3.523 habitantes. Possui uma área de 875,96 km².

e distribuem ao longo de cinco meses, sendo o trimestre de janeiro, fevereiro e março o mais úmido.

1.1.1 – HISTÓRICO

A cidade de Santo Inácio do Piauí, a exemplo de várias outras no Estado do Piauí, nasceu a partir de fazendas deixadas de herança por Domingos Afonso Mafrense aos jesuítas. Até chegar a sua emancipação, as terras que hoje compõe a cidade passaram por varias mudanças administrativas, até o que o povoado “Brejo de Santo Inácio” adquirisse os requisitos mínimos para se tornar cidade.

Em 1760, seguindo a orientação do ministro português Sebastião José Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, o então governador do Piauí João Pereira Caldas, promovia o confisco de todas as propriedades da Companhia de Jesus na capitania, que nesse primeiro momento foram anexadas ao patrimônio do Estado português, passando a ser chamadas Fazendas do Real Fisco ou Fazendas do Fisco. A elevação da Vila da Mocha para a Cidade de Oeiras, Capital da província de São José do Piauí, no centro das terras Jesuíticas demonstra um olhar administrativo referente à herança de Mafrense. A própria “elevação” das terras para a condição de Capitania possui como um dos seus fatores o interesse da Coroa nas propriedades jesuíticas. Conforme a perspectiva portuguesa nessa região somente essas terras os despertavam interesse, uma vez que eram as “... únicas unidades produtivas organizadas racionalmente no Piauí...” (BORGES, 1981, p. 6)

Por possuir um patrimônio de aproximadamente 1200000 hectares de terra, as terras foram divididas, para facilitar sua administração, em três Inspeções ou Departamentos (Piauí, Nazareth e Canindé) sendo nomeado um inspetor para cada Inspeção e um vaqueiro para cada fazenda. A Inspeção do Piauí localizava-se à margem do Rio Piauí e era constituído pelas fazendas Salinas, Brejinho, Fazenda Grande, Boqueira, Gameleira, Caché, Serra, Cachoeira, Espinhos, Julião. A Inspeção de Nazareth encontrava-se ao longo do rio Parnaíba e era composta pelas fazendas Tranqueira de Baixo, Gameleira, Guariba, Matos, Lagos de São João, Olho d’água, Mocambo, Serrinha, Jenipapo, Algodões e Cataréns. A Inspeção do Canindé localizava-se na região do rio Canindé, compreendia as fazendas Ilha, Pobre, Baixa dos

Veados, Sítio, Tranqueira, Poções, Saco, Saquinho, Castelo, Buriti, Campo Largo e Campo Grande. As sedes desses respectivos Departamentos correspondem nos dias atuais, respectivamente, às cidades de São João do Piauí, Nazaré e Santo Inácio do Piauí.

Portanto onde hoje se encontra a cidade de Santo Inácio do Piauí era localizada a sede da Inspeção do Canindé, na localidade Brejo de Santo Inácio, pertencente à fazenda Campo Largo, que possuía 5 léguas de extensão. “O primeiro a ser nomeado ‘inspetor’ para administrar esse departamento foi o Capitão Antônio Vieira Couto, por volta do ano 1770.” (Moura, 2001, p. 31). Sob o jugo da Coroa Portuguesa estas terras permaneceram até que se desencadeasse o processo de independência política:

Apresentação Este Boletim de Informações Municipais tem o objetivo de apresentar um conjunto básico de indicadores acerca de características demográficas, econômicas, sociais e da gestão do Município de Santo Inácio do Piauí, para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual 2014-2017. Conhecer as tendências de crescimento da população, a base produtiva, mercado de trabalho e agricultura familiar, os desafios e avanços quanto à questão da pobreza, educação e saúde, assim como a capacidade de financiamento e gestão do município é etapa fundamental para elaboração de um Diagnóstico Situacional que sirva para definir os programas e ações estratégicos da Administração Municipal para os próximos anos. O Boletim não é um documento exaustivo para essa importante e desafiadora atividade de Planejamento, mas uma síntese multitemática para iniciar o trabalho. De modo a aprofundar o Diagnóstico Municipal, em cada seção do Boletim há indicação de outros relatórios e fontes de informação mais detalhadas nos portais dos Ministérios. Outras fontes de consulta para essa atividade são os estudos, pesquisas e portais do IBGE, IPEA, Secretarias Estaduais e órgãos estaduais e municipais de estatística, conforme mostrado no quadro a seguir:

1.1.2 Aspectos Demográficos

1.1.2.1 - DEMOGRAFIA

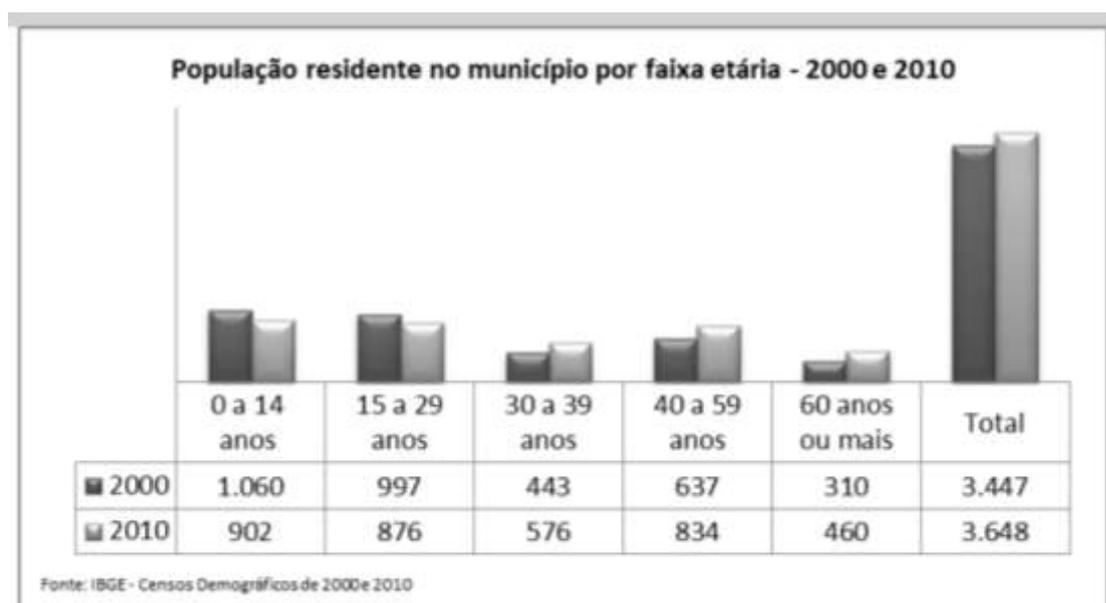
A população do município ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,58% ao ano, passando de 3.442 para 3.648 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,94% ao ano e inferior à cifra de 1,08% ao ano da Região Nordeste.

Gráfico 01 – Taxa de crescimento anual por área selecionada – 2000 e 2010.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 55,29% e em 2010 a passou a representar 62,97% do total. A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que cresceu 4,0% em média ao ano. Em 2000, este grupo representava 9,0% da população, já em 2010 detinha 12,6% do total da população municipal. O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -1,6% ao ano. Crianças e jovens detinham 30,8% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 1.060 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 24,7% da população, totalizando 902 habitantes.

Gráfico 02 – População residente no município por faixa etária – 2000 e 2010.



A população residente no município na faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 0,96% ao ano), passando de 2.077 habitantes em 2000 para 2.286 em 2010. Em 2010, este grupo representava 62,7% da população do município. Para saber mais acerca da temática demográfica do seu município, consulte o aplicativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.1.3 - Aspectos econômicos

1.1.3.1- Produção Econômica

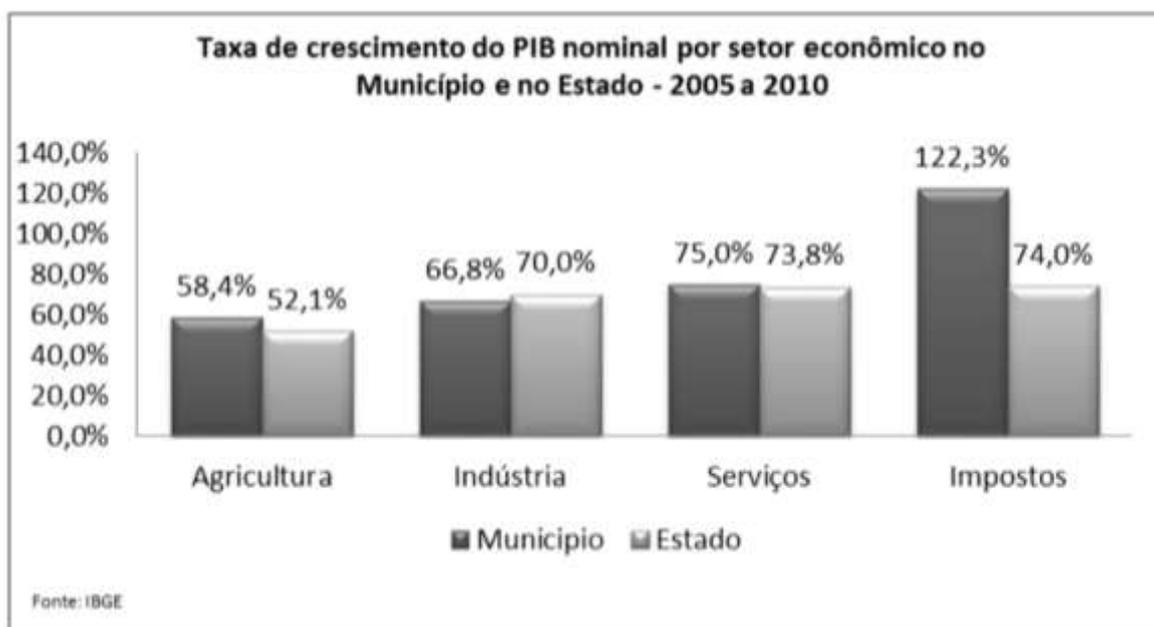
Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 72,3%, passando de R\$ 07,1 milhões para R\$ 12,3 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado, que foi de 71,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,06% para 0,06% no período de 2005 a 2010.

Gráfico 03 - Participação dos setores econômicos - Produto Interno Bruto do Município - 2010



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 69,8% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 7,3% em 2010, contra 7,5% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 7,5% em 2005 para 15,2% em 2010.

Gráfico 04 - Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico Município e no Estado - 2005 a 2010.



1.1.3.2 - Produção Agropecuária

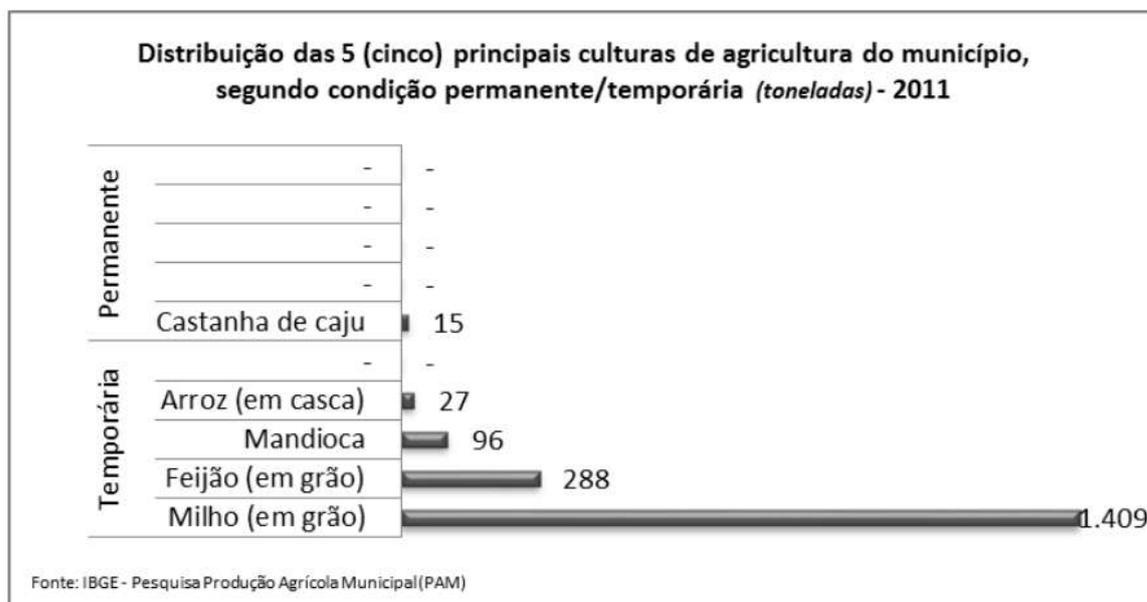
Quando analisamos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

Gráfico 05 - Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município - 2011



Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

Gráfico 06 - Distribuição das 5 (cinco) principais culturais de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária(toneladas) - 2011



1.1.3.3 - Agricultura Familiar

O município possuía 460 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 82% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a 42% da área, ocupavam 80% da mão-de-obra do setor e participavam com 75% do valor da produção agropecuária municipal. Atualmente, temos 851 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Tabela 01 -

Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)	
Município	851
Estado	278.820
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário

1.1.3.4 - Mercado de trabalho

Conforme dados do último Censo Demográfico, o município, em agosto de 2010, possuía 1.478 pessoas com 10 anos ou mais de idade economicamente ativas, sendo que 1.295 estavam ocupadas e 183 desocupadas. A taxa de participação ficou em 48,1% e a taxa de desocupação municipal foi de 12,4%. No tocante à taxa de desemprego, o gráfico abaixo fornece indicativos de maneira comparativa:

Gráfico 07 - Taxa de desemprego por área selecionada - 2010



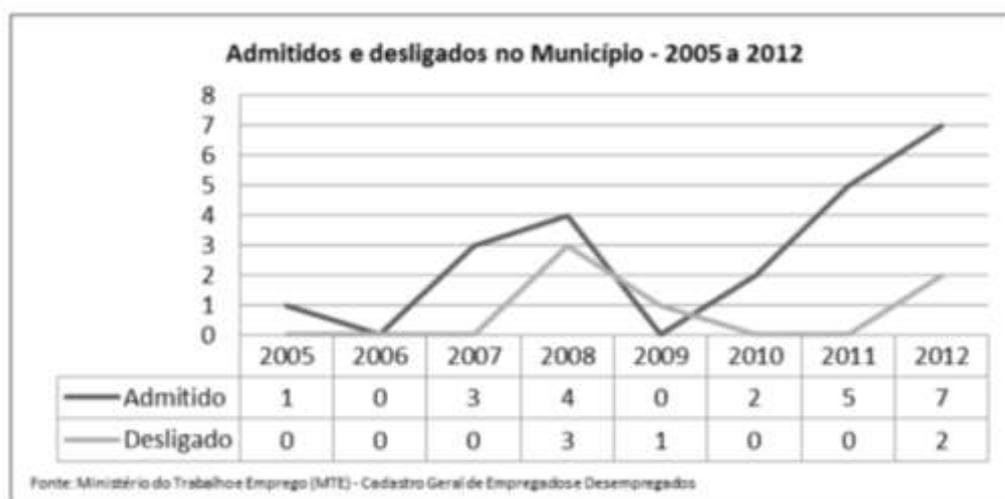
A distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação mostra que 8,1% tinham carteira assinada, 32,4% não tinham carteira assinada, 13,7% atuam por conta própria e 0,0% de empregadores. Servidores públicos representavam 9,0% do total ocupado e trabalhadores sem rendimentos e na produção para o próprio consumo representavam 36,8% dos ocupados.

Gráfico 08 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação - 2010



Das pessoas ocupadas, 38,2% não tinham rendimentos e 86,8% ganhavam até um salário mínimo por mês. O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 473,19. Entre os homens, o rendimento era de R\$ 517,51 e entre as mulheres de R\$ 441,52, apontando uma diferença de 17,21% maior para os homens. Segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego, o mercado de trabalho formal do município apresentou, por seis anos, saldo positivo na geração de novas ocupações entre 2005 e 2012. O número de vagas criadas neste período foi de 16. No último ano, as admissões registraram 07 contratações, contra 02 demissões.

Gráfico 09 – Admitidos e desligados do Município – 2005 a 2012



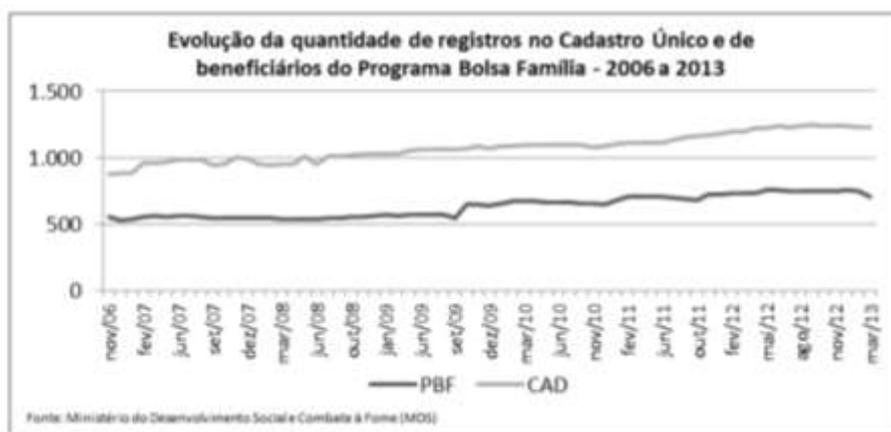
O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 176 postos, 37,5% a mais em relação a 2004. O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 43,4% no mesmo período.

1.1.4 - Aspectos Sociais

1.1.4.1 - Pobreza e Transferência de Renda

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 3.648 residentes, dos quais 1.176 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 32,2% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 620 (52,7%) viviam no meio rural e 556 (47,3%) no meio urbano. No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios. De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 1.231 famílias registradas no Cadastro Único e 705 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (57,27% do total de cadastrados). O gráfico mostra a evolução desses cadastros para o seu município:

Gráfico 10 – Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013

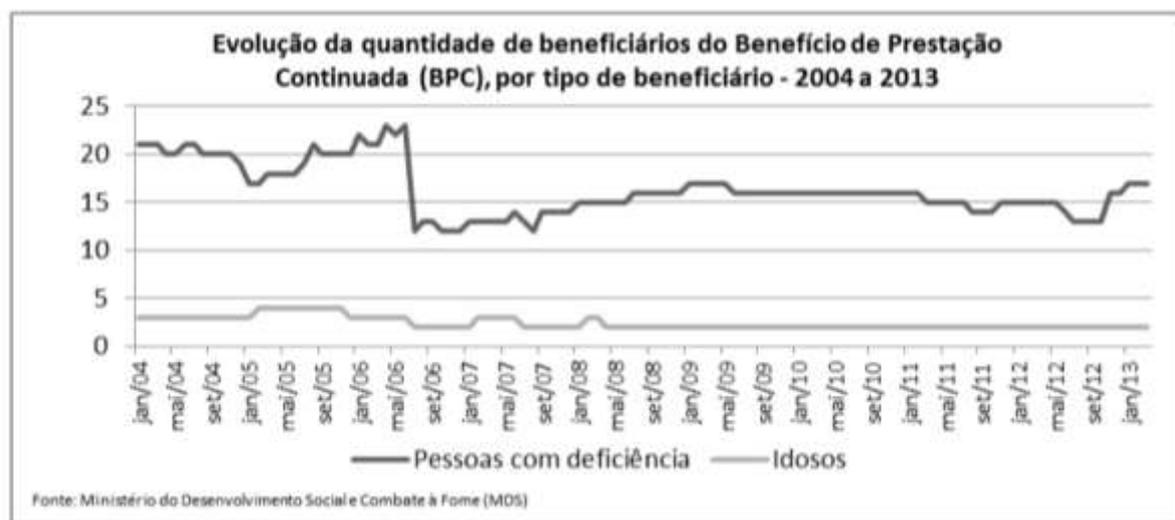


O município apresenta uma cobertura cadastral que supera as estimativas oficiais, de maneira que a gestão municipal do Cadastro Único deve concentrar esforços na qualificação das informações registradas e na atualização dos dados familiares. Com isso, o município poderá abrir espaço para incluir no Bolsa Família as famílias em extrema pobreza já cadastradas e que ainda não recebem os benefícios. De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 37 famílias em situação de extrema pobreza.

1.1.4.2 - Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. No seu município, o gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:

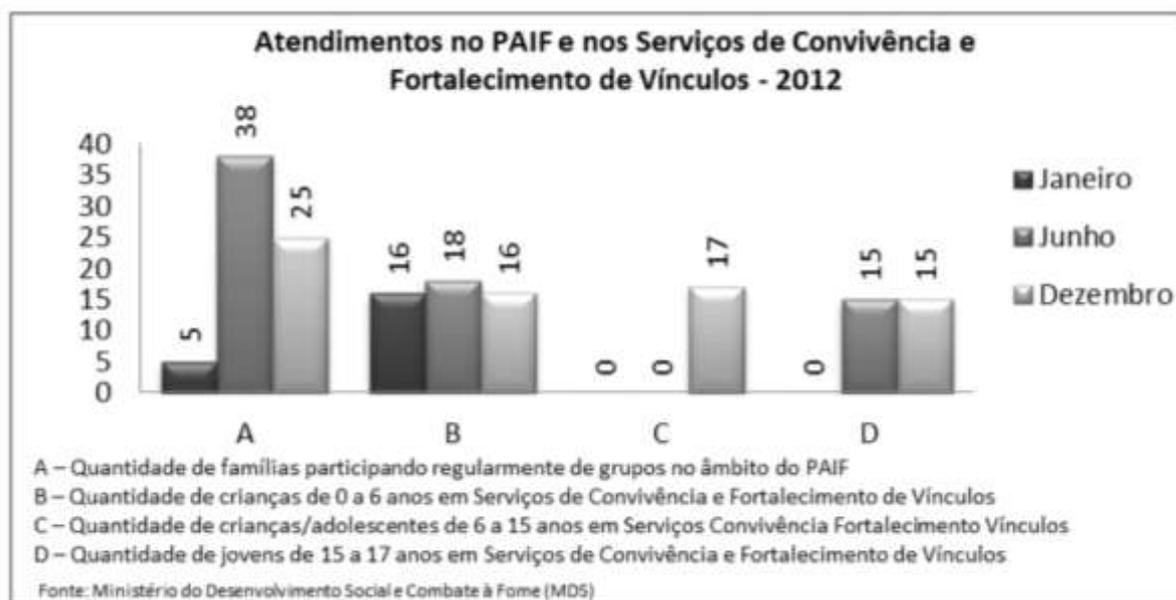
Gráfico 11 – Evolução da quantidade de beneficiários do Benefício de prestação Continuada (BPC), por tipo de benefício – 2004 a 2013.



Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais

indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:

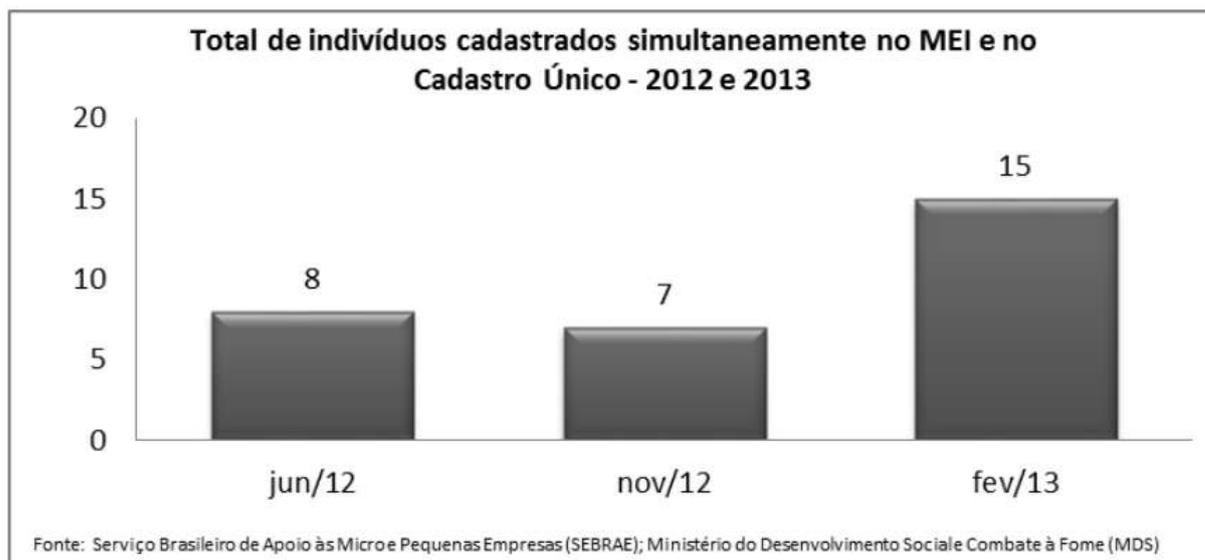
Gráfico 12: Atendimento no PAIF e nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 2012



1.1.4.3 - Inclusão Produtiva

Além dos aspectos de cadastramento no Cadastro Único, no Bolsa Família e de atendimento sócio assistencial, é importante analisar, também, o perfil ocupacional dos indivíduos que fazem parte desse conjunto. Para isso, foram analisados os dados mais atualizados do programa de Microempreendedores Individuais (MEI). Em fevereiro de 2013, o município contava com 19 pessoas cadastradas como MEI. Desse total, foi possível encontrar, também, indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único. O gráfico abaixo mostra a evolução do total destes indivíduos, que estão cadastrados tanto no Cadastro Único, quanto no MEI, para os meses de junho de 2012, novembro de 2012 e fevereiro de 2013:

Gráfico 13: Total de indivíduos cadastrados simultaneamente no MEI e no Cadastro Único - 2012 e 2013.



Quando consideramos os indivíduos cadastrados simultaneamente no Cadastro Único e no programa MEI, foi possível observar, para o seu município, as 5 (cinco) principais atividades econômicas por eles desenvolvidas, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

Gráfico 14: Distribuição das 5 (cinco) principais atividades dos microempreendedores individuais (MEI) do município - 2012

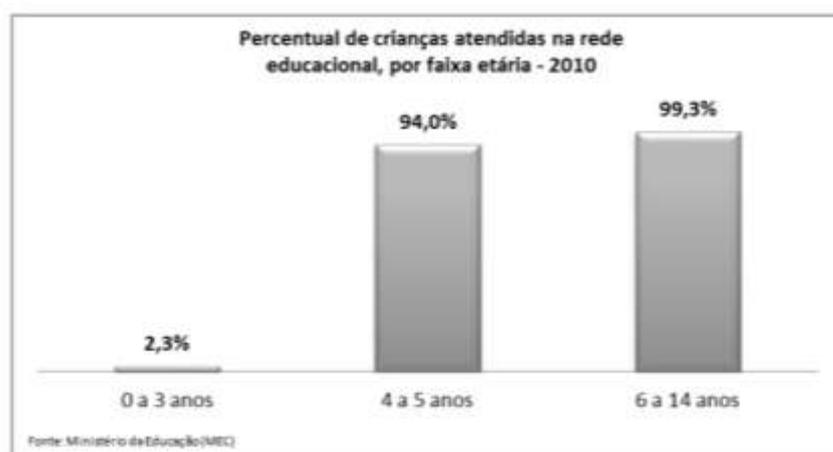


1.1.4.4 – Educação

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 27,3%. Na área urbana, a taxa era de 22,7% e na zona rural era de 35,0%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 7,3%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

Gráfico 15: Percentual de crianças atendidas na rede educacional, por faixa etária - 2010



Foram calculadas, também, metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), conforme se observa no gráfico abaixo:

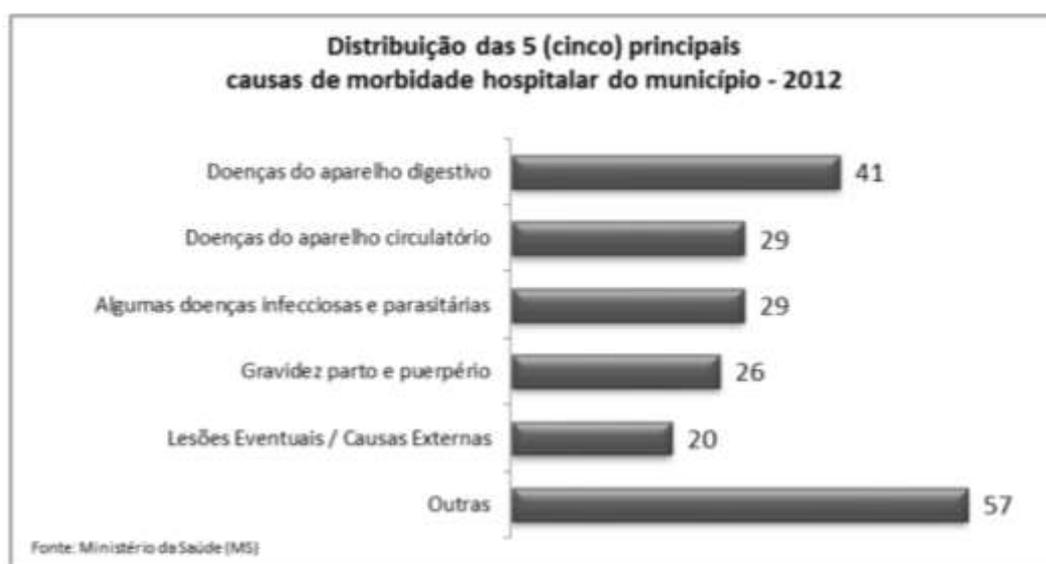
Gráfico 16: Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - 2009 a 2021



1.1.4.5 - Saúde

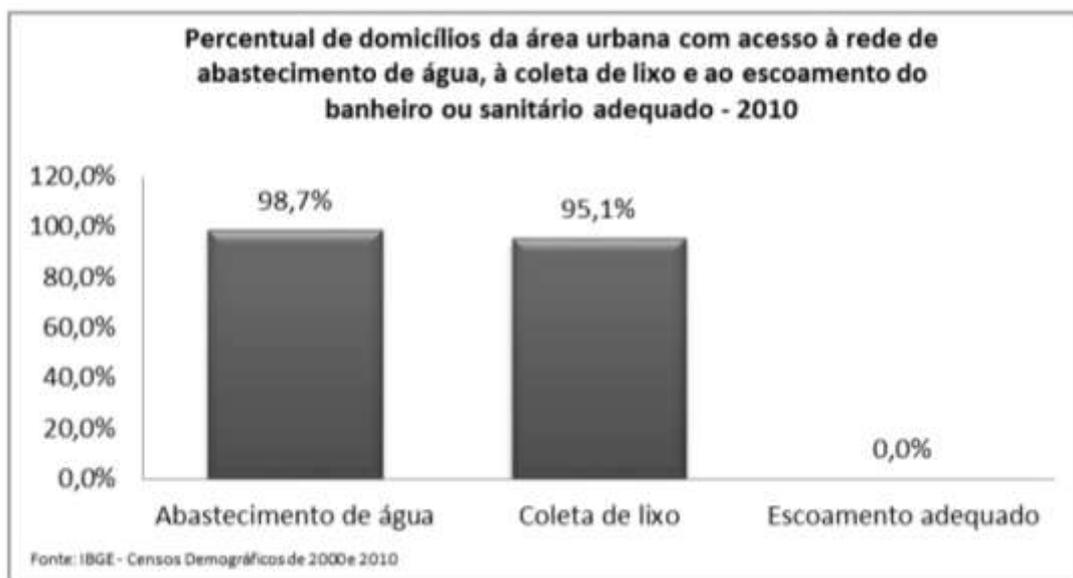
Os dados do Ministério da Saúde são importantes para diagnosticar a situação da área no seu município. No tocante à mortalidade infantil, o número de óbitos infantis foi de 3 crianças, ao passo que no Estado o número de óbitos infantis foi de 833 crianças e a taxa de mortalidade infantil foi de 16,69 crianças a cada mil nascimentos. No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas no gráfico abaixo:

Gráfico 17: Distribuição das 5 (cinco) principais causas de morbidade hospitalar do município - 2012



Por fim, é importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelaram que na área rural do seu município, a coleta de lixo atendia 57,1% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 79,3% dos domicílios particulares permanentes e - das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:

Gráfico 18: Percentual de domicílios da área urbana com acesso à rede de abastecimento de água, à coleta de lixo e ao escoamento do banheiro ou sanitário adequado - 2010.

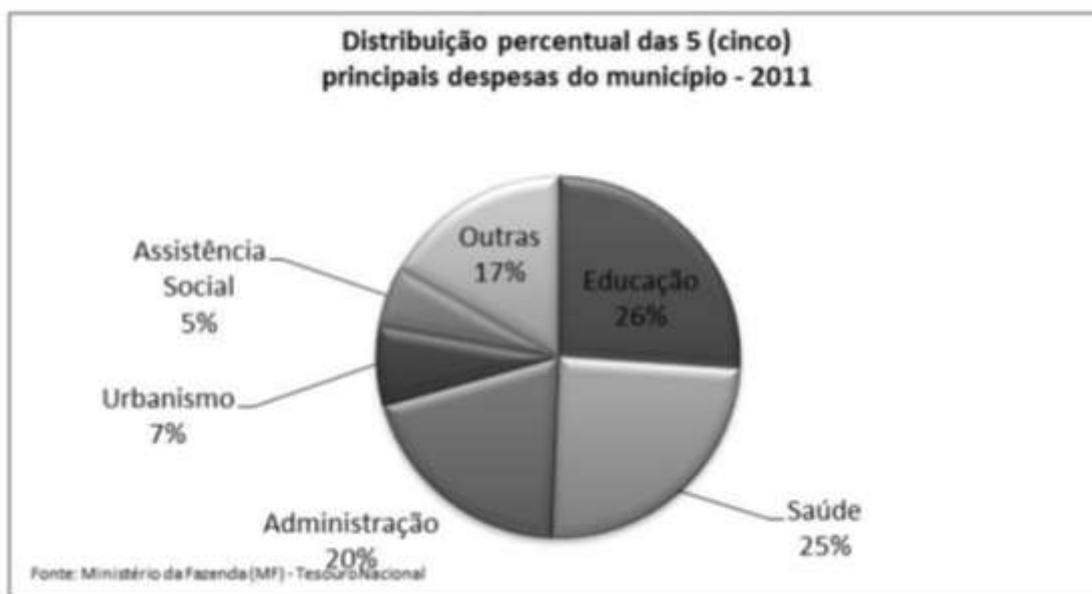


1.1.5 - Aspectos de Gestão Municipal

1.1.5.1 - Finanças públicas

A receita orçamentária do município passou de R\$ 3,0 milhões em 2005 para R\$ 4,9 milhões em 2011, o que retrata uma alta de 61,9% no período ou 12,81% ao ano. A proporção das receitas próprias, ou seja, geradas a partir das atividades econômicas do município, em relação à receita orçamentária total, passou de 2,96% em 2005 para 1,11% em 2011, e quando se analisa todos os municípios juntos do estado, a proporção aumentou de 14,30% para 10,52%. A dependência em relação ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) diminuiu no município, passando de 77,55% da receita orçamentária em 2005 para 73,09% em 2011. Essa dependência foi superior àquela registrada para todos os municípios do Estado, que ficou em 36,24% em 2011.

Gráfico 19: Distribuição percentual das 5 (cinco) Principais despesas do município - 2011



As despesas com administração, saúde, educação, legislativa e urbanismo foram responsáveis por 83,85% das despesas municipais. Em assistência social, as despesas alcançaram 3,16% do orçamento total, valor esse inferior à média de todos os municípios do estado, de 4,60%.

1.1.5.2 - Recursos Humanos

A Administração Municipal conta com 230 servidores, entre os quais 0,0% são estatutários. Entre 2009 e 2010 o município não realizou concurso público.

Gráfico 20: Total de serviços da administração municipal Segundo tipo de vínculo - 2011



2. Números da educação do Município de Santo Inácio do Piauí

2.1 – Educação Infantil

META 01 – Universalizar, até 2016, a educação Infantil na Pré-Escola para as crianças de 4 e 5 anos de idade, e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a tender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE.

2.1.1 – Matrícula da educação infantil em 2014.

Tabela 02 – Matrículas da educação infantil de 0 a 3 e 4 a 5 ano - 2011 a 2014.

Período	Dependência Administrativa	Creche 0 a 3 anos		Pré-escola 4 a 5 anos	
		Matriculados	Taxa de mat	Matriculados	Taxa de mat
2014	Estadual	0	0,0	0	0,0
	Municipal	32		91	
Total		32		91	
2013	Federal	0	0,0	0	
	Estadual	0	0,0	0	0,0
	Municipal	0	0,0	89	
	Privada	0	0,0		
Total		0	0,0	89	
2012	Federal	0	0,0	0	0,0
	Estadual	0	0,0	0	0,0
	Municipal	0	0,0	83	
	Privada	0	0,0	0	0,0
Total		0	0,0	83	
2011	Federal	0	0,0	0	0,0
	Estadual	0	0,0	0	0,0
	Municipal	4		92	
	Privada	0	0,0		
Total		4		92	

2.1.2. Número de escolas da Educação Infantil

Tabela 03 - Escolas da Educação Infantil por dependência administrativa - 2014

Dependência administrativa	Total	Zona Urbana		Zona Rural	
		Número	%	Número	%
Federal	0	0	0,0	0	0,0
Estadual	0	0	0,0	0	0,0
Municipal	4	1		3	
Privada				0	0,0
Total	4	1		3	

Tabela 04 - Crianças que Frequentam e não frequentam a escola - Censo IBGE 2010

Situação	4 a 5 anos	
	Número	%
Freqüenta a Escola	100	94,0%
Não freqüenta a escola	6	6%
Total	351	100%

Veja alguns problemas constatados na Educação Infantil de Santo Inácio do Piauí: ausência de uma instituição com padrões mínimos de qualidade que atenda a clientela de 0 a 3 anos; carência de equipamentos e materiais didáticos pedagógicos; e necessidade de formação continuada para professores da Educação Infantil.

2.2 - Ensino Fundamental

Meta 02 – Universalizar o ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

2.2.1 Matrícula do ensino fundamental

Tabela 05 – Matrículas do Ensino Fundamental anos 2011 a 2014

Período	Dependência administrativa	1.311		970	
		Anos iniciais		Anos finais	
		Matriculados	Taxa de matr	Matriculados	Taxa de matr
2014	Federal	0			
	Estadual	0	0,0	73	0,0
	Municipal	317		143	
	Privada				
Total		317		216	
2013	Federal	0	0,0	0	
	Estadual	0	0,0	79	0,0
	Municipal	330	0,0	153	
	Privada	0	0,0		
Total		330	0,0	232	
2012	Federal		0,0	0	0,0
	Estadual	0	0,0	189	0,0
	Municipal	330	0,0	34	
	Privada	0	0,0	0	0,0
Total		330	0,0	223	
2011	Federal	0	0,0	0	0,0
	Estadual	0	0,0	197	0,0
	Municipal	334		32	
	Privada	0	0,0		
Total		334		229	

2.2.2 – NUMERO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Tabela 06 – Número de Escolas do Ensino Fundamental de 6 a 14 anos

Dependência administrativa – 2014

Dependência administrativa	Total	Zona Urbana		Zona Rural	
		Número	%	Número	%
Federal	0	0	0,0	0	0,0
Estadual	0	0	0,0	0	0,0
Municipal	4	1		3	
Privada				0	0,0
Total	4	1		3	

2.2.3 - População que frequenta e não frequenta a escola

Tabela 07 - Crianças e adolescentes e não frequentam a escola - Censo IBGE 2010

Situação	Total	6 a 10 anos		11 a 14 anos	
		Número	%	Número	%
Frequêntam a Escola	597	337	98,8	260	100
Não Frequêntam a Escola	4	4	1,2	0	0
	601	341	100	260	100

2.3 - Ensino Médio

Meta 03 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Tabela 08 – Matrículas do Ensino Médio de 15 a 17 anos – 2011 a 2014

Período	Dependência administrativa	População 15 a 17 anos	
		629	
		Matriculados	Taxa de matrícula
2014	Federal	0	0
	Estadual	71	22

	Municipal	87	27
	Privada	0	0
Total		158	0
2013	Federal	0	0
	Estadual	174	54,03
	Municipal	0	
	Privada		
Total		174	
2012	Federal	0	0
	Estadual	85	26,3
	Municipal	69	21,4
	Privada		
Total		154	
2011	Federal	0	0
	Estadual	84	26,08
	Municipal	59	18,3
	Privada	0	0
Total		143	

Existe apenas uma escala do campo de ensino médio. Pode-se observar que em 2013 0 município não ofereceu essa modalidade.

Quanto aos alunos existem vários problemas, entre eles: precisam trabalhar para sustentar a família, não dão a devida importância a educação, migração para outros Estados, famílias desestruturadas, uso de drogas e álcool, entre outros fatores que levam os jovens a se evadirem da escola.

2.4 Educação Inclusiva/Especial

META 04 – Universalizar, para a população de 4 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou séricos

especializados, públicos ou conveniados.

Tabela 09 – Matrículas da Educação Especial/Inclusiva – 2014

Período	Dependência administ.	Educação Especial(alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Inclusos)							
		Total de Matrículas	Creche	Pré-escola	Anos		Médio	Ed Prof Nível Técnico	EJA Fund
					Iniciais	Finais			
2014	Federal	0	0	0	0	0	0	0	0
	Estadual	9	0	0	0	3	3	0	3
	Municipal	13		2	11				X
	Privada	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		22	0	2	11	3	3	0	3

O município de Santo Inácio do Piauí registrou matrícula na educação inclusiva no ano de 2014 sendo: 02 alunos matriculados na pré-escola, 11 alunos no 1º segmento do Ensino Fundamental, 03 alunos no 2º segmento do ensino fundamental, 03 alunos da modalidade EJA, 03 alunos de ensino Médio.

Para que o objetivo venha a ampliar a oferta de Educação inclusiva se faz necessário a implantação de projetos e programas que viabilizem recursos da União para preparar as equipes e o ambiente escolar numa perspectiva de inclusão.

2.5 Alfabetização até 8 anos de Idade

Meta 05 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Tabela 10 – Condição de alfabetização de crianças até 8 anos de Idade – 2013

Período 2013	Alfabetizado	Não Alfabetizado
	90,3%	9,7%

Fonte: Sistema do Programa Palavra de Criança dados de 2013.

No município de Santo de Santo Inácio do Piauí, não há registro de dados fornecidos pelo IBGE acerca do número de crianças de 08 anos alfabetizados e não alfabetizados. Portanto esses dados apresentados foram fornecidos pela avaliação aplicada pelo Programa Palavra de Crianças, no ano 2013.

Com base nos dados coletados alguns desafios permanecem. O município participa do programa PNAIC, que muito vem contribuindo para a alfabetização no nosso município. Com o intuito de avançar em direção a um número maior de crianças alfabetizadas na idade certa, se faz necessário o maior envolvimento e compromisso por parte da família.

2.6 Educação Integral

Meta 06 – Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

Tabela 11 – Alunos atendidos pelo Mais Educação

Escolas	2012	2013	2014
Escola Estadual João de Sousa Moura	100 alunos	100 alunos	82 alunos
U.E. Raimunda Alves Nogueira			381

Fonte: Secretaria Municipal de educação de Santo Inácio do Piauí, 2014.

A partir dos anos de 2012, 2013 e 2014, o nosso município ofereceu o programa Mais Educação como uma preparação para Educação Integral. O programa contemplou em 2014, 463 alunos das escolas públicas. Os mesmos recebem oficinas de músicas, futebol, futsal, informática e orientação de estudo e leitura.

2.7. Fluxo e Qualidade

Meta 07 – Fomentar a qualidade da Educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria de fluxo escolar e da aprendizagem.

Tabela 12 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – 2005 a 2013.

Município	Etapas	Ensino Fundamental anos iniciais	Ensino Fundamental anos finais

		200 5	200 7	200 9	201 1	201 3	200 5	200 7	200 9	201 1	201 3
Santo Inácio do Piauí	Estadual						3.7	3.6	3.6	3.2	3.8
	Municipa is	3.7	3.9	3.9	3.6						

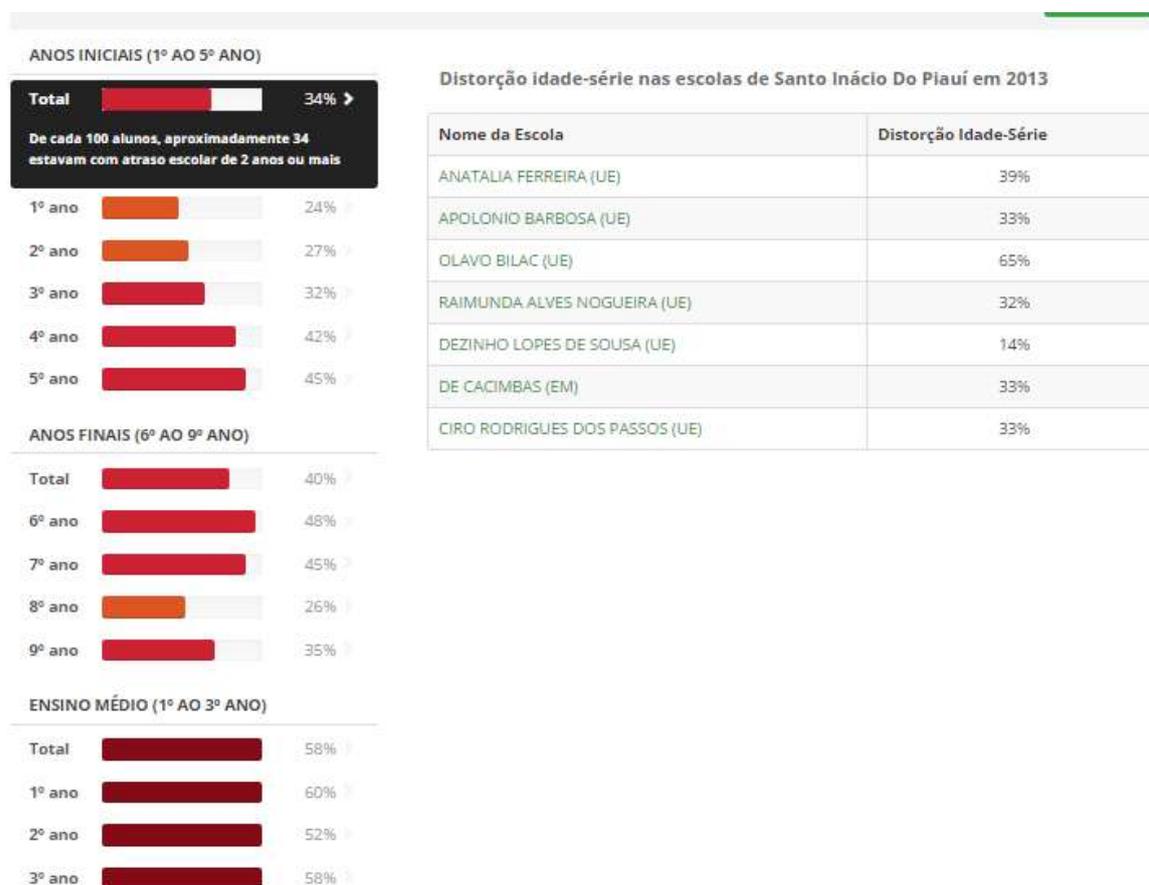
Conforme a análise dos dados sobre o IDEB das escolas públicas, constatou-se que nos anos iniciais do Ensino Fundamental nos anos de 2005 a 2007 houve um aumento de 3,7 para 3,9. No ano de 2011 houve uma queda de 0,3. Já no resultado de 2013 houve um aumento significativo, atingindo 4.7 pontos. Nos anos finais do Ensino Fundamental nos anos 2005 e 2007 houve um declínio de 0,1. Em 2009 permaneceu com o mesmo percentual de 3,6 pontos. Em 2011 o índice caiu para 3,2, já em 2013 houve um aumento para 3,8.

Tabela 13 - Taxa de Rendimento por dependência administrativa e etapas de educação - 2013.

Dependência Administrativa	Etapas	Aprovação	Reprovação	Abandono
		Urbano	Urbano	Urbano
Estadual	Anos Iniciais	-	-	-
	Anos Finais	79,7%	14,1%	6,2
	Ensino Médio	68,8%	1,9%	29,3%
Privada	Anos Iniciais	88,3%	7,4%	4,3%
	Anos Finais	82,6%	13,2%	4,1%
	Ensino Médio	0,0	0,0	0,0

<http://www.qedu.org.br/cidade/4793-santo-inacio-do-piaui/taxas-rendimento>

Tabela 14 – Taxa de distorção Idade-Série por dependência administrativa e etapas da educação básica – 2013



http://www.qedu.org.br/cidade/4793-santo-inacio-do-piaui/distorcao-idade-serie?dependence=0&localization=0&stageld=initial_years&year=2013

2.8 Escolaridade

Meta 8 – Elevar a escolaridade média da população de 18 anos (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística- IBGE.

Tabela 15 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

2010
8,0

2.9 Alfabetização com 15 Anos ou Mais

Meta 9- Alfabetização de jovens e adultos

Elevar a taxa de alfabetização com 15(anos) ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Tabela 16 - **Matriculas da alfabetização de Jovens Adultos**

Período	Dependência administrativa	EJA presencial fundamental	%	Ensino Médio	%
2014	Estadual	10	0.3%	0	
	Municipal	317	11.5%	0	
2013	Estadual	0		0	
	Municipal	264	9.6%	0	
2012	Estadual	0		34	1.2%
	Municipal	5.9	2.14%	0	
2011	Estadual	29	1.0%	29	1.0%
	Municipal	86	3.1%	44	1.6%

Fonte IBGE censo Demográfico 2010.

Em 2011 totalizamos 179 matrículas na Educação de jovens e Adultos, sendo que esse período não apresentou nenhuma porcentagem de matrículas na EJA integrante à Educação Profissional em 2014.

2.10 Educação de Jovens e adultos

Meta 10 – Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de jovens e adultos na forma integrada à Educação Profissional, nos ensinos Fundamental e Médio.

Tabela 17 – Número de alunos matriculados 2013 e 2014.

Redes	EJA (presencial)	
	Fundamental	Médio
Estadual		0
Municipal	200	0
Total	200	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

O nosso Município nos anos de 2013 e 2014 apresentou 200 matrículas na EJA integrada a Educação Profissional.

2.11 Educação Profissional

Meta 11 – Triplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Tabela 18 – Numero de alunos matriculados na Educação profissional nível técnico – 2014

Redes	Nível técnico em Agropecuária
Estadual	
Municipal	87
Total	

Fonte: <http://educacenso.inep.gov.br/relatório/escola/relalunosturma>

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Obs: O município não oferta a modalidade de Ensino Educação Superior, mas esta comprometida a elevar a taxa de matrícula nessa modalidade.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para

75%(setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%(trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14 – Elevar gradualmente o numero de matriculas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000(sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

3. DADOS SOBRE A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

3.1 Formação de Professores

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da Educação, assegurando que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Meta 16 – Formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos os professores da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Tabela 19 – Número de professores que atuam na Educação Básica por etapa de ensino

M ODALIDADE	NÍVEL	ATUAÇÃO	Nº DE DOCENTES
	ENSINO	CAMPO	3

EDUCAÇÃO DO CAMPO	INFANTIL		
	ENSINO FUNDAMENTAL I	CAMPO	11
	EJA FUNDAMENTAL	CAMPO	4
EDUCAÇÃO INFANTIL	CRECHE	SEDE	2
	PRÉ-ESCOLA	SEDE	5
ENSINO FUNDAMENTAL	INICIAL FINAL	SEDE	30
EJA PRESENCIAL	ENSINO FUNDAMENTAL	SEDE	5
ENSINO MÉDIO	REGULAR	SEDE	7

Em relação á formação dos professores que atuam na Educação Básica do município de Santo Inácio do Piauí tem os seguintes dados: 09 Docentes sem licenciatura 31 Docentes com licenciatura 33 Docente com especialização.

Porem ainda há uma carência de docentes em algumas áreas, pois no processo de lotação existem professores que ministram disciplinas fora da sua área de atuação, ou seja, existem muitos docentes que são lotados em níveis ou modalidades que não tem afinidade ou interesse em desenvolver um bom trabalho, o que dificulta muito o desenvolvimento do processo de Ensino Aprendizagem.

3.2 Professores – Remuneração e Carreira

Meta 17 – Valorizar os professores do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência do PNE.

Meta 18 – Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os professores da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do

inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Tabela 20 – Salários do magistério público da Educação Básica

UF	Licenciatura Plena		Carga Horária	% Hora-Atividade	Cumprimento da Lei 11.738
	Vencimento	Remuneração			
PI	1.948,78	1.948,78	40H	33%	Cumpre na Íntegra
PI	974,39	974,39	20H	16,6%	Cumpre na Íntegra

Valores referentes ao mês de junho da consulta Secretaria da Educação. Fonte: Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí

Segundo dados coletados do município o rendimento médio dos professores está de acordo com o piso nacional. Porém vale salientar que o primeiro plano de cargos e carreira do magistério foi aprovado a partir de 1998.

3.3 Gestão Democrática

Meta 19 – Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a prévia consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Tabela 21 – Número de conselhos que atuam em Santo Inácio do Piauí-PI

Conselho de Controle FUNDEB	Conselhos Escolares	Conselho de Alimentação Escolar	Conselho de Transporte
1	5	1	0

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Santo Inácio do Piauí-PI

No que diz respeito á gestão democrática da educação do município de Santo Inácio do Piauí revela-se a existência de 5 conselhos Escolares localizados nas escolas com mais de 50 alunos matriculados, possui um Conselho de Controle do FUNDEB, um Conselho de Alimentação Escolar. Todos esses conselhos estão regulamentados na forma da lei e tem 100% da participação dos professores, alunos, pais e funcionários.

Contudo para se chegar a uma gestão democrática faz se necessário um cumprimento do plano de cargos e carreira no que diz respeito á eleição para diretor de escolas, bem como a disponibilização de recursos financeiros para as escolas mensalmente.

E disponibilização de meios para avaliar de forma efetiva a gestão nas escolas públicas e privadas no município, um Conselho de Transporte Escolar e um Conselho Municipal de Educação, sendo que este último está em processo de autorização do Conselho Estadual de Educação do Piauí.

Portanto só é possível avançar na gestão democrática se forem resolvidos todos os problemas supracitados, como também é necessário que haja um trabalho integrado e articulado entre a Secretaria Municipal de Educação, os Conselhos Escolares, as Escolas e a sociedade civil com o objetivo de atender a toda a rede municipal de ensino.

4. FINANCIAMENTO

Meta 20- Ampliar o investimento governamental em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do produto interno bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência do PNE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.
--

Tabela 22 – Análise dos dados em relação á educação

Onde gastos	foi os	Nível de Ensino	de	Percentual do investimento por ano	Observação
----------------	-----------	-----------------------	----	---------------------------------------	------------

recursos		2013	2014	
Recursos do FUNDEB	Educação Infantil	15,27%	6,15%	Houve uma redução considerável no repasse dos recursos para a modalidade.
	Ensino Fundamental	85,83%	10,27%	Houve um aumento de 4,44% recursos referentes a essa modalidade
	Ensino Médio			O município não oferece essa modalidade

Tabela 23 – Indicadores de gasto por aluno

Indicador	Anos	
	2013	2014
Gastos educacionais por aluno da Educação Infantil	3.528,86	2.172,66
Gasto Educacional por aluno do E.F	3.406,02	5.880,25
Gasto Educacional por aluno do Ensino Médio		

Os dados apontados revelam que o município apresentou um declínio nos gastos educacionais por aluno da Educação Infantil entre os anos de 2013 e 2014. Nos gastos educacionais por aluno do Ensino Fundamental houve um aumento significativo nos anos de 2013 e 2014.

EIXO A

DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até final da vigência deste PME.

Nº	Estratégias do PME
1.1	Participar do regime de colaboração entre os entes federados para a definição das metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação infantil segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais; (DOCUMENTO BASE)
1.2	Realizar, periodicamente, até o 3º ano de vigência do PME, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três anos).
1.3	Garantir, até o 2º ano de vigência do PME, em regime de colaboração, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
1.4	Estabelecer, até o 3º ano de vigência do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, a construção e funcionamento de instituições de educação infantil pública, respeitando as normas de acessibilidade, bem como aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física.
1.5	Implantar até o 2º ano de vigência deste PME sistema de avaliação nas escolas de educação infantil em regime de colaboração com o Estado, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos parâmetros nacionais de qualidade, a fim de implementar a infra-estrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros.
1.6	Realizar periodicamente, levantamento da demanda por creche para população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.7	Realizar uma busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos.
1.8	Implementar parcerias com as IES promovendo uma maior articulação com pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que comporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino – Aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
1.9	Garantir o atendimento das populações do campo, assentados da reforma agrária, itinerantes e outros, na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.

1.10	Garantir o acesso a educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar, em regime de parceria com a União e o Estado aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas-mudas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.11	Implementar em caráter complementar programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 anos de idade;
1.12	Garantir o atendimento às especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, em regime de parceria com o Estado para crianças de zero a cinco anos em estabelecimento que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, ao ingresso do aluno de 06 anos de idade no ensino fundamental;
1.13	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.14	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;
1.15	O município, em parceria com a União e o Estado, realizará e publicará a cada ano o levantamento da demanda na educação infantil em creches e pré-escolas como forma de planejar e verificar o atendimento;

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME(DOCUMENTO BASE).

Nº	Estratégias do PME
2.1	Consolidar as ações propostas pelas diretrizes curriculares da educação básica, pautadas nos objetivos do direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização.
2.2	O município em regime de colaboração com a União e o Estado deverá encaminhar até o final do segundo ano de vigência deste PME propostas das diretrizes curriculares da educação básica consolidadas aos conselhos correspondentes(municipal,estadual)
2.3	Pactuar entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
2.4	Planejar ações visando a permanência do aluno no Ensino Fundamental

	de nove anos no prazo de dois anos a partir da publicação desta lei;.
2.5	Fortalecer, em regime de colaboração com as secretarias estadual e municipal, o acompanhamento e monitoramento individualizado dos estudantes tendo em vista garantir o direito à permanência e aproveitamento escolar, em especial os beneficiários do programa de transferência de renda, a partir de projetos/ações de intervenção, no prazo de dois anos de implantação do plano municipal de Educação.
2.6	Articular através de regime de colaboração, que o município, pleiteei junto aos órgãos de pesquisa, demográfica e estatística competentes, a obtenção de informações detalhadas sobre as comunidades rurais e região semiárida do Piauí;
2.7	Assegurar a implantação das novas Diretrizes Curriculares em 100% das escolas públicas, de forma a garantir os direitos efetivos à aprendizagem da educação básica de forma integrada.
2.8	Construir com as comunidades escolares, propostas pedagógicas e calendário escolar da realidade das populações do campo, superando a fragmentação do currículo, respeitando e acolhendo as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com sua história, vivências e as legislações que regem estas modalidades da educação básica;
2.9	Instituir nas redes estadual e municipal de educação, calendário letivo diferenciado respeitando os períodos de plantio/colheita e fatores climáticos/geográficos e que dialogue com o modo de vida das populações do campo.
2.10	Firmar, junto ao Ministério da Educação-MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP e Secretaria Estadual de Educação, condições e tempo hábil para inserção de dados no Censo Escolar;
2.11	Garantir aos alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com a União e o Estado, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, proporcionando meios inovadores e facilitadores do processo de ensino aprendizagem no prazo de cinco anos após a vigência do plano Municipal de Educação.
2.12	Fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares com alunos e professores voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva sobre tecnologias apropriadas à convivência com o semi árido, considerando a diversidade, especificidade, contexto local e regional, com vistas à promoção do ensino aprendizagem.
2.13	Em regime de colaboração com a União e o Estado, planejar ações de melhoria, após análise dos dados sobre distorção idade ano do ensino fundamental, determinando o período para o alcance das metas estabelecidas no período correspondente a cada ação a partir da aprovação do plano Municipal de educação,
2.14	Garantir, em parceria com órgãos públicos, a melhoria da qualidade do ensino através de ações que objetivam o enfrentamento à evasão, possibilitando elevar para 95% o número de concluintes na faixa etária de 14 anos no ensino fundamental até o ano de vigência deste PME.
2.15	Implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até cinco anos de vigência deste PME , bibliotecas nas escolas do campo e zona urbana, ampliando o acervo das já existentes, com a aquisição de livros

	paradidáticos, materiais de pesquisas e recursos tecnológicos, tornando as mesmas um lugar de referência cultural para a comunidade local;
2.16	Estimular e promover projetos pedagógicos que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola, com atividades educativas e culturais voltadas á realidade do campo, com participação de toda a comunidade;
2.17	Viabilizar que, até o (5º) quinto ano de vigência desde PME, 100% dos alunos do Ensino Fundamental, que moram no campo, estude em escolas organizadas nas próprias comunidades, ofertando educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) ou quando necessário, em escolas nucleadas.
2.18	Criar, em regime de parceria com a União e o Estado, escolas base para acolher populações que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.19	Mapear anualmente, a demanda de crianças e adolescentes que estão fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção á infância, adolescência e juventude, informações, visando garantir o acesso equitativo.
2.20	Garantir e criar a institucionalização dos movimentos culturais em parceria com o setor publico da União e do Estado no prazo de um ano após a vigência do PME, com vista na criação e difusão do patrimônio cultural dos alunos.
2.21	Implantar e assegurar, em regime de colaboração com União e o Estado, espaços de discussão efetivos e sistematizados, para envolver os pais e familiares nas atividades escolares dos filhos.
2.22	Ofertar em regime de colaboração com a União e Estado, atividades extracurriculares que promovem o enriquecimento do currículo através de certames e cursos nacionais, estaduais e municipais, focados em uma formação ética, intelectual e cultural.
2.23	Ofertar anualmente, em regime de colaboração, ações pedagógicas relacionadas ao desporto escolar para incentivo a pratica esportiva nas escolas, alinhadas ao programa de desenvolvimento esportivo nacional e articulado ao plano de educação.
2.24	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
2.25	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo e estímulo aos estudantes com o objetivo de desenvolver habilidades, mediante certames e concursos nacionais.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Nº	Estratégias do PME
3.1	Construir e estruturar o espaço físico em regime de colaboração entre União e Estado, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e

	prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, permeando a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2	O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados e Municípios, e a sociedade ouvida mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3	Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
3.4	Garantir em regime de colaboração entre União e Estado, a construção de quadra poliesportiva, espaço cultural, além da aquisição de bens atendendo de forma regular às necessidades da escola de maneira que possa contribuir para a ampliação de práticas desportivas e artísticas integrada ao currículo escolar.
3.5	Aderir, manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.6	Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, bem como SAEPI (Sistema de Avaliação do Estado do Piauí) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.7	Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades assentadas e pessoas com deficiência;
3.8	Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos (as) jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social,

	saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.9	Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.10	Fomentar programas de educação e de cultura em regime de colaboração entre União e Estado para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.11	Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
3.12	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.13	Implementar em regime de colaboração com a União e Estado, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.14	Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	Estratégias do PME
4.1	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;
4.2	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3	Implantar, ao longo deste PME, em regime de colaboração entre União, Estado salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, assentamentos e outros.
4.4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidades de aprendizagem detectadas.
4.5	Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas em regime de colaboração entre União e Estado integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.6	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência em regime de colaboração entre União, Estado por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
4.7	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, através de formação específica aos profissionais de educação aos alunos (as) surdos-mudos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, em regime de colaboração entre União e Estado nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
4.8	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, em regime colaboração entre União, Estado com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.11	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para em regime de colaboração União e Estado para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
4.12	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, em regime de colaboração entre União, Estado com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
4.13	Formar e apoiar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado(AEE), profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, e professores bilíngues;
4.14	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.15	Promover, por meio de parceria entre secretaria Estadual e municipal de educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
4.16	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.19	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

EIXO B

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

META 5 – Alfabetizar todas as crianças, no Máximo, até o final de 3º ano do Ensino Fundamental.

Nº	Estratégias do PME
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, afim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;(DOCUMENTO BASE)
5.2	Garantir o processo da trajetória escolar das práticas pedagógicas focadas na alfabetização dos alunos nos anos iniciais do ensino fundamental, alinhadas às estratégias de qualificação dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico com vistas á consolidação da alfabetização de todas as crianças.
5.3	Assegurar em regime de colaboração com a União e o Estado uma melhoria de 90% nos níveis de alfabetização de crianças de até 08 (oito) anos de idade até 2020.
5.4	Assegurar junto com o setor público o processo de avaliação institucional, das unidades escolares, realizada anualmente, objetivando subsidiar políticas públicas direcionadas a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.
5.5	Monitorar a aplicação da avaliação institucional mediante instrumentos nacionais periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano.
5.6	Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implantando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos (as) até o final do terceiro ano do ensino fundamental.
5.7	Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, espaços educativos adequados a novas tecnologias educacionais.
5.8	Desenvolver práticas e tecnologias educacionais inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a

	aprendizagem dos alunos (as), considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.
5.9	Incentivar e custear a elaboração de materiais didáticos pedagógicos com conteúdos regionalizados e contextualizados aos diferentes ambientes/biomas piauienses, propiciando aos alunos intensificar os conhecimentos do município sua região e Estado, para as populações do semi-árido, do campo, assentamentos e outros
5.10	Assegurar a continuidade aos estudos no 1º ano do ensino fundamental a todos os egressos da educação infantil, garantindo suporte com material técnico e didático contextualizado, para as populações do campo, assentamentos e outros.
5.11	Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento pedagógico
5.12	Assegurar aos professores que atuam nas escolas do campo, cursos de formação inicial e continuada em parceria com as instituições de Ensino Superior – IES, União, Estado, com vistas atender às necessidade da alfabetização de crianças, com metodologias e materiais adequados;
5.13	Assegurar a regularização do fluxo escolar através do monitoramento das ações pedagógicas planejadas a partir de concepção focadas na aprendizagem do aluno.
5.14	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngüe de pessoas surdas-mudas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
5.15	Oferecer apoio de profissionais de áreas específicas como: Psicólogos, assistentes Sociais, Psicopedagogos para acompanhar e orientar as famílias dos discentes com necessidades especiais ,visando a melhoria do ensino-aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental ate o segundo ano de vigência deste PME.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

Nº	Estratégias do PME
6.1	Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola; (DOCUMENTO BASE)
6.2	Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, para escolas do município;
6.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da

	instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática necessitando porém de suporte que garanta o pleno funcionamento desses equipamentos, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques;
6.5	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6	Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7	Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8	Garantir a educação em tempo integral inclusiva para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.10	Implantar salas de recepção da mediação tecnológica nas escolas de tempo integral para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares e formação continuada dos profissionais de educação;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

Nº	Estratégias do PME
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação com a união e o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade, estadual e local;

7.2	<p>7.2 Assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PME, 80% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>
7.3	<p>Constituir, em colaboração com a União, e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>
7.4	<p>Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>
7.5	<p>Formalizar e executar em regime de parceria com o Estado e a União, os planos de ações articulados dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>
7.6	<p>Associar e assegurar em parceria com a União e o Estado, a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;</p>
7.7	<p>Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;</p>
7.8	<p>Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos-mudos;</p>
7.9	<p>Buscar em regime de colaboração com União e o Estado orientação para políticas das redes e sistemas de ensino do município de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da</p>

	aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do município.
7.10	Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede pública de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11	Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as projeções previamente estabelecidas
7.12	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas
7.13	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.14	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica de qualidade, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.
7.15	Garantir em parceria com a União e o Estado, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.16	Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.17	Prover em parceria com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismo para implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.18	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da

	comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.19	Promover e articular em regime de colaboração programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.20	institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização macro/regional das oportunidades educacionais;
7.21	A União, em regime de colaboração com Estado e município, estabelecerá, no prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22	Informatizar integralmente em parceria com a União e o Estado, a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como instituir e manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.23	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade
7.24	Implementar em parceria com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.25	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.26	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.27	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde
7.29	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.31	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários, agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.32	Instituir e assegurar, em articulação com a União e o Estado, programa municipal de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional;
7.33	Estimular financeiramente as escolas, o corpo docente, a direção e os demais funcionários que melhorarem o desempenho no IDEB.

EIXO C

COMBATE À DESIGUALDADE

META 8 - ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 ANOS (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA META, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE.

Nº	Estratégias do PME
8.1	INSTITUIR EM ARTICULAÇÃO COM OS ESTADOS, OS MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL UM PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA PROMOVER E CONSOLIDAR POLÍTICA PARA A MODALIDADE DE ENSINO EM ESTUDO;
8.2	ESTABELEÇER POLÍTICAS DE ESTÍMULO AS ESCOLAS QUE MELHOREM O DESEMPENHO NO IDEB, DE MODO A VALORIZAR O MÉRITO DO CORPO DOCENTE, DA DIREÇÃO E DA COMUNIDADE ESCOLAR;
8.3	DESENVOLVER PROGRAMAS E TECNOLOGIAS PARA A CORREÇÃO

	DE FLUXO TENDO UM ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO INDIVIDUALIZADO E PARA UMA RECUPERAÇÃO DE PROGRESSÃO PARCIAL, BEM COMO PRIORIZAR ESTUDANTES COM RENDIMENTO ESCOLAR DESEJADO CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES DA MODALIDADE DE ENSINO;
8.4	IMPLEMENTAR PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA OS SEGMENTOS POPULACIONAIS CONSIDERADOS, QUE ESTEJAM FORA DA ESCOLA E COM A DEFASAGEM IDADE-ANO, ASSOCIADOS A OUTRAS ESTRATÉGIAS QUE GARANTAM A CONTINUIDADE DA ESCOLARIZAÇÃO, APÓS A ALFABETIZAÇÃO INICIAL;
8.5	PROMOVER EM PARCERIAS COM AS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO DO ACESSO À ESCOLA PARA OS SEGMENTOS CONSIDERADOS, IDENTIFICANDO MOTIVOS DE ABSENTEISMO EM COLABORAÇÃO COM OS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E OS MUNICIPIOS PARA A GARANTIA DE FREQUÊNCIA E APOIO A APRENDIZAGEM, DE MANEIRA A ESTIMULAR A AMPLIAÇÃO DESSE ATENDIMENTO;
8.6	PROMOVER BUSCA ATIVA DE JOVENS FORA DA ESCOLA PERTENCENTES AOS SEGMENTOS POPULACIONAIS CONSIDERADOS, EM PARCERIA COM AS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, E PROTEÇÃO À JUVENTUDE;
8.7	REALIZAR DIAGNÓSTICOS DOS JOVENS E ADULTOS COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO INCOMPLETO PARA IDENTIFICAR A DEMANDA ATIVA POR VAGAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
8.8	REALIZAR CHAMADAS PÚBLICAS REGULARES PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO PROFISSIONALIZANTE PROMOVENDO UMA BUSCA ATIVA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS E EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
8.9	EXECUTAR AÇÕES DE ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO PROFISSIONALIZANTE POR MEIO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE, INCLUSIVE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E FORNECIMENTO GRATUITO DE ÓCULOS, EM ARTICULAÇÃO COM ÁREA DA SAÚDE, UNIÃO E ESTADO;
8.10	APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROJETOS INOVADORES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO PROFISSIONALIZANTE QUE VISEM AO DESENVOLVIMENTO DE MODELOS ADEQUADOS AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DESSES ALUNOS;
8.11	PROPORCIONAR AOS PROFESSORES E ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E JOVENS E ADULTOS MATERIAIS DIDÁTICOS-PEDAGÓGICO ADEQUADOS CONSIDERANDO A CULTURA E O MODO DE VIDA DAS POPULAÇÕES DO CAMPO
8.12	MOBILIZAR A SOCIEDADE PARA QUE OS JOVENS E ADULTOS E

ENSINO PROFISSIONALIZANTES POSSAM PARTICIPAR DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (ENCEJA E ENEM) RESPECTIVAMENTE;
--

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nº	Estratégias do PME
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica
9.4	Buscar apoio da União e do estado para criar no município programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que (freqüentarem) curso de alfabetização;
9.5	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo uma busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil
9.6	Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7	Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde em parceria com a União e Estado;
9.8	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
9.9	Desenvolver projetos inovadores voltados para a EJA com apoio do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
9.10	Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, em parceria com a União e o Estado, as necessidades dos idosos, com vistas a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento nas escolas, considerando a concepção andragógica;
9.11	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos públicos e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.12	Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
------	---

META 10

OFERECER, NO MÍNIMO, 25% DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E NO ENSINO MÉDIO.

Nº	Estratégias do PME
10.1	ASSEGURAR ENSINO FUNDAMENTAL E EJA NA MODALIDADE PROFISSIONALIZANTE ATÉ O SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO
10.2	MAPEAR NO MUNICÍPIO A DEMANDA DE JOVENS E ADULTOS QUE NÃO CONCLUÍRAM O ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.
10.3	PROMOVER A CERTIFICAÇÃO DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO.
10.4	EXPANDIR AS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DE MODO ARTICULAR A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE TRABALHADORES COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, OBJETIVANDO A EDUCAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO TRABALHADOR;
10.5	FOMENTAR A INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EM CURSOS PLANEJADOS, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS CONSIDERANDO AS ESPECIFICIDADES;
10.6	AMPLIAR AS OPORTUNIDADES PROFISSIONAIS DOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO, POR MEIO DO ACESSO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A PARTICIPAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL (SEAD), SEID, SASC, DIREITOS HUMANOS, E-TEC, PRONATEC-EJA, PRONATEC E UAB;
10.7	ADERIR AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO, ASSEGURANDO A EXPANSÃO E A MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS PÚBLICAS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADOS À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, GARANTINDO ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
10.8	PROMOVER A DIVERSIFICAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ARTICULANDO A FORMAÇÃO BÁSICA E A PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO, ESTABELECEANDO INTER-RELAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA, NOS EIXOS DA

	CIÊNCIA, DO TRABALHO DA TECNOLOGIA, DA CULTURA E DA CIDADANIA, DE FORMA A ORGANIZAR O TEMPO E O ESPAÇO PEDAGÓGICO ADEQUADO ÀS CARACTERÍSTICAS DESSES ALUNOS;
10.9	ESTIMULAR A PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, O DESENVOLVIMENTO DE CURRÍCULOS E METODOLOGIAS ESPECÍFICAS, OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO, O ACESSO A EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E LABORATÓRIOS EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO;
10.10	INSTITUCIONALIZAR PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, COMPREENDENDO AÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANCEIRA E DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO QUE CONTRIBUA PARA GARANTIR O ACESSO, A PERMANÊNCIA, A APRENDIZAGEM E A CONCLUSÃO COM ÊXITO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM PARCERIA COM A UNIÃO E O ESTADO;
10.11	IMPLEMENTAR MECANISMOS DE RECONHECIMENTO DE SABERES DOS JOVENS E ADULTOS TRABALHADORES A SEREM CONSIDERADOS NA ARTICULAÇÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA E DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO;
10.12	FOMENTAR A PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, O DESENVOLVIMENTO DE CURRÍCULOS E METODOLOGIAS ESPECÍFICAS, OS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO, O ACESSO A EQUIPAMENTOS E LABORATÓRIOS E A FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES DAS REDES PÚBLICAS QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ARTICULADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL;

META 11-Triplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Nº	Estratégias do PME
11.1	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado no sentido de colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino do município;
11.2	Apoiar as medidas implementadas pela União e o estado, no sentido da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância.
11.3	Apoiar medidas implementadas pela união e o estado, no sentido de colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e ensino médio regular;
11.4	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com seus interesses e necessidades;
11.5	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica

	de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.6	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a redução das desigualdades étnicoraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Nº	Estratégias do PME
12.1	Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a colaborar com a ampliação da oferta de vagas, na rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do sistema universidade aberta Brasil;
12.2	Disponibilizar levantamento da demanda de professores e professoras de educação básica, de modo a colaborar com a oferta de educação superior pública e gratuita, sobre tudo, nas áreas de ciências e matemáticas, bem para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.3	Contribuir para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior, disponibilizando a rede escolar municipal;
12.4	Colaborar com estudos e pesquisas de iniciativa das IES públicas e privadas, voltadas para a articulação entre formação currículo, pesquisa e mundo do trabalho;
12.5	Disponibilizar levantamento da demanda, na cidade de referência de modo a colaborar com a expansão da educação superior às populações do campo e comunidades indígenas e quilombola, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação de profissionais para atuação nessas populações;
12.6	Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a colaborar com a oferta de vagas em curso de nível superior, prioritariamente, nas áreas de ciências e matemáticas, considerando as necessidades do desenvolvimento do país a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.7	Aderir ao programa de expansão e reestruturação das instituições de educação superior, no município, de iniciativa da União;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Nº	Estratégias do PME
13.1	Estabelecer parceria com as IES e secretaria estadual de educação, de modo a colaborar com melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades da rede pública de educação básica, de modo a permitir aos graduados a aquisição das qualificações necessárias à condução do processo pedagógico de seus futuros alunos(as), articulando formação geral e específica à prática didática, considerando a educação para as relações étnicorraciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências;
13.2	Estabelecer parceria com as IES e secretaria estadual de educação, de modo a colaborar com a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia, na área da administração escolar, integrando-os às demandas e necessidades da rede pública de educação básica, permitindo aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias à sua atuação na área da gestão escolar;

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Nº	Estratégias do PME
14.1	Disponibilizar levantamento de demanda, com vistas a colaborar com as instituições de Ensino Superior, na elaboração do plano de ampliação de matrículas nos cursos de pós-graduação "stricto sensu" que atendam aos interesses da população do município e concorram, também, para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.2	Contemplada na 14.1
14.3	Colaborar com a ampliação da oferta de programas pós-graduação stricto sensu, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos, no município, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.4	Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação;
14.5	Estimular, em parceria com os fóruns das IES, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.6	Colaborar com a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupo de pesquisa;

EIXO D

Valorização dos profissionais da Educação

Meta 15: GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIÃO, O ESTADO E O DISTRITO FEDERAL, NO PRAZO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, POLÍTICAS ESTADUAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS (AS) PROFESSORES (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO QUE ATUAM.

Nº	Estratégias do PME
	15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico, que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;
15.2	Manter articulação (convênios e outras) com as instituições dos sistemas federais e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.
15.3	Ampliar programa permanente de iniciação a docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica em parceria com a União e o Estado ;
15.4	Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos em parceria com a União e o Estado.
15.5	Implementar num prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação desse PME, programas específicos para formação de profissionais da educação para atender a demanda das escolas do campo, comunidades e de educação especial em parceria com a União e o Estado;
15.6	Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, estimulando a renovação pedagógica com foco na aprendizagem do aluno , por meio da divisão da carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica com incorporação das modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, em parceria com a União e o Estado;
15.7	Garantir a regulação e supervisão da educação superior, por meio de avaliação da implementação das diretrizes curriculares propostas ou a serem alteradas em parceria com a União e o Estado.

15.8	Manter nos cursos de formação de professores para a educação básica estratégias com práticas de ensino, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas necessárias da educação básica em parceria com a União e o Estado.
15.9	Instituir programas de concessão de bolsas de estudo para que os professores interessados das escolas públicas da educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento em nível de especialização, mestrado e doutorado em parceria com a União e o Estado;
15.10	Realizar anualmente o Censo específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;
15.11	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico em nível superior específico para a formação dos profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério em parceria com a União e o Estado;
15.12	Implantar no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, política municipal de formação continuadas para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração ente os entes federados;
15.13	Instituir programas de concessão de bolsas de estudos para os professores de língua estrangeira das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem em parceria com a União e o Estado;
15.14	Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática na rede municipal de educação profissional bem como cursos voltados à complementação e certificação didática pedagógicos dos profissionais com experiências comprovadas em parceria com a União e o Estado;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Nº	Estratégias do PME
16.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e dos municípios;

16.2	Consolidar políticas municipais de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas em parceria com a União e o Estado;
16.3	Garantir a continuidade do programa de composição de acervos com: obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica de modo a favorecer a construção da cultura da investigação em parceria com a União e o Estado.
16.4	Implantar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível em parceria com a União e o Estado;
16.5	Criar a oferta de bolsas de estudo, garantindo o acesso para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica em parceria com a União e o Estado;
16.6	- fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do plano Nacional do livro e leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público em parceria com a União e o Estado.
16.7	Garantir a todos os profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação em parceria com a União e o Estado.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Nº	Estratégias do PME
	17.1-CONSTITUIR, POR INICIATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ATÉ O FINAL DO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DESTE PME, FÓRUM PERMANENTE, COM REPRESENTAÇÃO DA UNIÃO, DO ESTADO, DOS MUNICÍPIOS E DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DO MOVIMENTO SINDICAL ELEITO POR SEUS PARES EM ASSEMBLEIA PARA ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO, OU SEJA, COM ASSEMBLEIAS E/OU REUNIÕES ORDINÁRIAS SEMESTRAIS E/OU EXTRAORDINÁRIAS, ENFATIZANDO A ATUALIZAÇÃO PROGRESSIVA DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

	DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
17.2	-CONSTITUIR COMO TAREFA DO FÓRUM PERMANENTE O ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO SALARIAL POR MEIO DE INDICADORES DA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS- PNAD, PERIODICAMENTE DIVULGADOS PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE;
17.3-	IMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO ESTADO E MUNICÍPIOS PLANOS DE CARREIRA PARA OS/AS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR, GARANTINDO 50% (CINQUENTA POR CENTRO) DA CARGA HORÁRIA DOCENTE DESTINADA A ATIVIDADE EXTRACLASSE;
17.4	- AMPLIAR A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ESPECÍFICA DA UNIÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, UTILIZANDO O FUNDO SOCIAL DO PETRÓLEO CONFORME A LEI 12.858/2013 BEM COMO OUTRAS FONTES DE RECURSOS FEDERAIS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM PARTICULAR O PISO SALARIAL NACIONAL PROFISSIONAL;
17.5-	GARANTIR, ATÉ O FINAL DO SEGUNDO ANO DE VIGÊNCIA DESSE PME QUE NOS PLANOS DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E MUNICÍPIOS, CONSTEM LICENÇAS REMUNERADAS PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL INDEPENDENTE, DA DURAÇÃO DO CURSO E/OU DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO, SEM PREJUÍZOS A CONTAGEM DO SEU TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA;
17.6-	VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, A FIM DE IGUALAR, AO FINAL DO SEGUNDO ANO DE VIGÊNCIA DO PME, O SEU RENDIMENTO MÉDIO AO RENDIMENTO MÉDIO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE QUE ATUAM EM OUTROS MERCADOS DE TRABALHO;
17.7-	RETIRAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO LIMITE DOS GASTOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, DE MODO A GARANTIR O PISO E CARREIRA;

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação

básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	Estratégias do PME
18.1	Garantir o cumprimento da Lei... de modo que até o segundo ano de vigência deste PME que versa sobre os Planos de carreira dos profissionais da educação básica públicas do sistema de ensino municipal com 90% dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 a Constituição Federal;
18.2	Implantar em regime de colaboração nas redes públicas de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, visando assessorar – los em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo no final deste período;
18.3	Estabelecer à oferta de cursos destinados a formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar multimeios, manutenção da infra-estrutura e alimentação e sem prejuízo de outras e em atendimento da demanda nas unidades escolares.

EIXO E

Gestão e financiamento da Educação

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Nº	Estratégias do PME
19.1:	Criar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano no prazo de 02(dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;
19.2:	Criar, no prazo de 01(um) ano de vigência do presente plano, o CONAE – SEMED/2011, visando a atualização anual dos dados no sistema ao final de cada ano letivo pela direção das escolas bem como a criação de um banco de dados Educacional que, permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.
19.3:	Fortalecer normativa que regulamente a implantação/implementação dos conselhos escolares em todo o município;

19.4:	Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, aluno e seus familiares na reformulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos de docentes e gestores escolares;
19.5:	Assegurar uma equipe de formadores, para realizar formação inicial e continuada do núcleo gestor das escolas públicas;
19.6:	Assegurar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Municipais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

Mata 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Nº	Estratégias do PME
	20.1: Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e do § 1º do art. 75 da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1995, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais á luz do padrão de qualidade nacional;
20.2	Garantir o cumprimento imediato, por parte do governo estadual, do disposto no artigo 223 da constituição do estado do Piauí referente a aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.3	Garantir o cumprimento imediato, por parte dos municípios, do disposto previsto nas leis orgânicas municipais acerca da aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
	20.4 Reformular as leis orgânicas dos municípios que não contemplem a aplicação mínima de 30% dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino, ate o quinto ano de vigência do PME;
20.5	Assegurar que o estado do Piauí e seus municípios aprovelem mudanças na constituição, estadual e leis orgânicas municipais de ampliação dos percentuais vinculados á manutenção e desenvolvimento do ensino, para 35% até o penúltimo ano de vigência do plano municipal de educação.
20.6	Assegurar a aprovação de leis visando a contabilização dos gastos com

	aposentadoria e pensões como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.7	assegurar fontes estáveis de recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões dos trabalhadores da educação, com vista a garantir a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.
20.8	Garantir que o estado e seus municípios cumpram o disposto no caput do artigo 69 da lei diretrizes e bases da educação nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de manutenção e desenvolvimento de ensino para o financiamento de educação pública.
20.9	Assegurar a aprovação de leis, no âmbito do estado e de seus municípios, para garantir a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da constituição federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da constituição federal, em conformidade com a lei federal lei nº 12.858 de 09 de setembro de 2013.
20.10	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101. De 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente os relacionados á realização de audiências públicas, á criação de portais eletrônicos de transparência e á capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretárias de educação do estado e dos municípios, bem como dos tribunais de contas da união e do Estado do Piauí;
20.11	Assegurar cumprimento por parte do Estado e dos municípios piauienses, do disposto no artigo 69 parágrafo 5º, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente á constituição das secretarias municipais e estaduais de educação como unidades orçamentais com a garantia de que o dirigente da Educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de Educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;
20.12	Assegurar a instituição de comissões permanentes de Educação no âmbito da Assembléia Legislativa do Piauí e Câmeras municipais das cidades piauienses, as quais atuarão como instancia de monitoramento dos planos Estadual e Municipais de Educação;
20.13	Assegurar que o Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias, a lei de orçamento Anual e os Balanços e balancetes de execução orçamentária tenham suas informações rigorosamente alimentadas nos sistemas que são fonte de sistematização de informações públicas em conformidade com a classificação orçamentária de forma fidedigna, permitindo a transparência da execução.
20.14	Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino e escolas de educação básica, prevendo recursos e

	apoio técnico do poder público.
20.15	Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, por meio de lei específica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da Educação, garantindo mecanismo de participação direta no orçamento tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo.
20.16	Garantir que os conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB ou setores de financiamento dos conselhos municipais de educação assumam as funções fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes a recursos da educação através de portais eletrônicos de transparência aplicados.
20.17	Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, ministério público, tribunal de contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do gasto, pelo poder executivo estadual e municipal, referentes aos percentuais mínimos e vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.18	Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização e avaliação da qualidade dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, ministério público e tribunal de contas).
20.19	Instituir um fórum permanente para todas as unidades escolares municipais e estaduais assegurando a transparência de uma fiscalização e controle sobre os recursos da educação.
20.20	Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos, por meio dos conselhos de educação, do ministério público, tribunais de contas e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis etapas e modalidades de educação.
20.21	Instituir, mecanismo de estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.
20.22	Instituir, mecanismo de estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
20.23	Assegurar a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial-CAQI, no primeiro ano de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao

	processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade-CAQ;
20.24	Participar das discussões sobre a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da constituição federal, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre União, os estados, o distrito federal e os municípios, em material educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades com a União no efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva no combate as desigualdades educacionais regionais, a partir da publicação desta lei;
20.25	Estabelecer, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vista ao combate as desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao estudante da rede pública, seja estadual ou municipal, sem distinção;
20.26	Garantir o financiamento, em regime de colaboração entre a União e o Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, considerando critérios técnicos objetivos, de forma que o estudante demandante do transporte seja adequadamente atendido, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
20.27	Assegurar a aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos a educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão, a serem pactuados na instância prevista no parágrafo 5º do art. 7º desta lei;
20.28	Garantir até o segundo ano de vigência desse plano, diretrizes e políticas de financiamento, para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, abrangendo formação, condições de trabalho, plano de carreira e política salarial, por meio de leis que garantam a efetividade de seus direitos;
20.29	Fazer gestão junto ao parlamento federal para que seja modificada a lei complementar nº101/2000, lei de responsabilidade fiscal, de modo que as despesas com folha de pagamento da educação seja desvinculada dos limites prudenciais de gastos com profissionais estaduais e municipais;
20.30	Garantir autonomia financeira das instituições de ensino superior públicas, como determina o artigo 207 da constituição federal, ao tratar da autonomia didático- científica, administradora e de gestão financeira e patrimonial, bem como garantia do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
20.31	Garantir o imediato cumprimento do inciso II, artigo 224, da constituição estadual do Piauí referente a aplicação de 5% das receitas de manutenção e desenvolvimento do ensino prevista no artigo 223 da referida lei, nas instituições de ensino superior do estado, ampliando este

	patamar para 8% no quinto ano de vigência deste plano municipal de educação intensificando a fiscalização sobre a execução orçamentária;
20.32	garantir recursos orçamentários para as universidades públicas afim de definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia;
20.33	Assegurar mecanismos eficientes de controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos da educação, de forma que haja maior rigor do tribunal de contas no que diz respeito a avaliação e punição dos gestores em caso de ilegalidades;
20.34	Ampliar e fortalecer os recursos públicos destinados a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente inserida;
20.35	Garantir recursos que deem suporte para a oferta da EJA e ensino profissionalizante nas áreas rurais, devido as condições geográficos e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida;

